SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9/2026

Institui diretrizes da Política Municipal "Pequenos Protetores", voltada à educação ambiental, à proteção da fauna e à promoção da saúde coletiva no Município de Foz do Iguaçu.

Autoria: Vereador Soldado Fruet

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes da Política Municipal "Pequenos Protetores", com a finalidade de promover a educação ambiental, o bem-estar animal e a formação de valores de responsabilidade socioambiental entre crianças e adolescentes no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º A Política Municipal "Pequenos Protetores" observará as seguintes diretrizes:

I – promoção da educação ambiental voltada ao respeito à vida animal em todas as suas formas, incluindo a fauna doméstica, urbana e silvestre;

II – estímulo à conscientização sobre a inter-relação entre saúde humana, saúde animal e equilíbrio ambiental;

III – difusão de informações sobre prevenção de zoonoses e controle populacional ético de animais;

IV – incentivo à adoção responsável e à prevenção do abandono de animais;

V – conscientização sobre práticas inadequadas em relação à fauna silvestre, especialmente em áreas urbanas e turísticas;

VI – promoção de valores de empatia, cidadania e cultura de paz por meio do respeito aos animais;

VII – orientação educativa sobre condutas adequadas diante de animais em situação de risco ou vulnerabilidade.

Art. 3º A Política Municipal "Pequenos Protetores" constitui instrumento de orientação e referência para a formulação e desenvolvimento de ações educativas, campanhas

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2BBD-A84A-41A9-244D e informe o código 2BBD-A84A-41A9-244D

de conscientização e iniciativas de interesse público, especialmente aquelas realizadas no ambiente escolar, em espaços públicos e em atividades de alcance comunitário, relacionadas à educação ambiental e à proteção animal.

Art. 4º As diretrizes estabelecidas nesta Lei possuem natureza programática e orientadora, não implicando a criação de obrigações administrativas específicas nem a imposição de execução direta de ações, devendo sua eventual implementação observar a autonomia administrativa, a conveniência e oportunidade da gestão pública, bem como as competências dos órgãos responsáveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2026.

Soldado Fruet
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2BBD-A84A-41A9-244D e informe o código 2BBD-A84A-41A9-244D

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 9/2026 tem por finalidade aperfeiçoar a proposta original, adequando-a aos apontamentos técnicos formulados pela Consultoria Jurídica, especialmente no que se refere à observância do princípio da separação de poderes e à correta técnica legislativa.

A proposta passa a estruturar-se exclusivamente como norma de diretrizes, com caráter programático e orientador, afastando qualquer previsão de natureza autorizativa ou de interferência em atos típicos de gestão administrativa. Dessa forma, o texto se limita à definição de parâmetros gerais voltados à promoção da educação ambiental, à proteção da fauna e à conscientização sobre saúde coletiva, em conformidade com a competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local.

A Política Municipal "Pequenos Protetores" busca incentivar a formação de valores socioambientais desde a infância, promovendo o respeito à vida animal, a prevenção de zoonoses, a guarda responsável e a convivência harmônica com a fauna urbana e silvestre. Trata-se de iniciativa que dialoga diretamente com a realidade dos centros urbanos e com a necessidade de fortalecimento da educação ambiental como instrumento de transformação social.

O substitutivo também aprimora a redação normativa, conferindo maior clareza, coesão e segurança jurídica ao texto, eliminando redundâncias e consolidando dispositivos, de modo a torná-lo mais eficiente e adequado ao ordenamento jurídico.

Dessa forma, a presente proposição revela-se juridicamente adequada, socialmente relevante e alinhada aos princípios constitucionais, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres pares.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2BBD-A84A-41A9-244D e informe o código 2BBD-A84A-41A9-244D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2BBD-A84A-41A9-244D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 22/04/2026 12:27:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2BBD-A84A-41A9-244D